



**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

CONTRATO Nº 44/2024

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE AQUIDABÃ, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO O Sr. FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA E A EMPRESA JEANNY LINSS E FORRÓ SONHO REAL LTDA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA.

A PREFEITURA DE AQUIDABÃ - SERGIPE, localizada à Av. Paraguai, nº 1473, Centro de Aquidabã - Sergipe - CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ nº 13.000.609/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu prefeito o Senhor FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA, brasileiro, maior, capaz, casado, domiciliado nesta cidade, e a JEANNY LINSS E FORRÓ SONHO REAL LTDA, inscrita no CNPJ sob. Nº 17.076.138/0001-77, com sede a Rua C Lot nº 16, CEP nº 49.071-034, Dom Luciano, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Administrador o Sr. Stenio Eleuterio de Araujo, portador do R.G. nº 30652626 SSP/SE e CPF nº 807.712.463-15, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE Nº 23/2024**, com base no Art. 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Este processo tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE JEANNY LINSS E FORRÓ SONHO REAL DURANTE AS COMEMORAÇÕES ANUAIS DOS FESTEJOS DO 54º CASAMENTO DO MATUTO, NO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE**, conforme programação a seguir:

ITEM	HORARIO	DIA	LOCAL	ATRAÇÃO	VALOR
01	22H00 AS 00H00	15/06/2024	SEDE	Jeanny Linss	R\$ 40.000,00
TOTAL					R\$ 40.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a custear todas as despesas de traslado, alimentação, hospedagem se houver, bebidas, e demais objetos e gêneros exigidos pelo artista e sua equipe de acordo com a proposta.

A execução será realizada no dia, horário e local constante na Cláusula Segunda deste Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

O MUNICIPIO pagará à CONTRATADA pelas apresentações artísticas a importância no valor global de **RS 40.000,00 (Quarenta mil reais)**.

O pagamento será efetuado após a apresentação, pela CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos serviços.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba:

17000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
17025 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE AQUIDABÃ
2027 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
5390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FR: 15000000

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

A CONTRATADA fará a apresentação constante da Cláusula Segunda, no dia 15 de Junho de 2024, na Prefeitura de Aquidabã/SE, conforme programação descrita na Cláusula Segunda e na Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO DE PREÇO

Este Contrato não terá seu valor repactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Em conformidade com Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, a administração municipal designará dentre seus agentes públicos o fiscal e gestor de contrato para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- Pagamentos das taxas referentes a Contribuição Sindical são de responsabilidade da contratada;



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- A contratada deverá deter de exclusividade do artista e/ou Bandas musicais.

A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 14.133/21;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

- da **Inexigibilidade nº 23/2024** que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - decorrem da formação de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
 - não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

O **CONTRATADO**, será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas conforme Art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, sendo aplicado as seguintes sanções conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – advertência;
- II – multa;



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas nos Arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Em conformidade com o Art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, para as questões decorrentes deste contrato, o foro da Cidade de Aquidabã - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Aquidabã/SE, 10 de Junho de 2024.

FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA;07260535466
Assinado de forma digital por FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA;07260535466
Dados: 2024.06.10 14:31:46 -03'00'

FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
PREFEITO
CONTRATANTE

JEANNY LINSS E FORRO SONHO REAL LTDA;17076138000177
Assinado digitalmente por JEANNY LINSS E FORRO SONHO REAL LTDA;17076138000177
Data: 2024-06-10 15:15:25 -0300

JEANNY LINSS E FORRÓ SONHO REAL LTDA
STENIO ELEUTERIO DE ARAUJO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA: Myllena Stefany Andrade Oliveira CPF nº. 015.541.515-89
TESTEMUNHA: Ronayllia Vieira de S. CPF nº. 925.302.005-10